



BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2019

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Luís Álvaro Abrantes Campos

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

Secretária: Marcela Campos Zaidan Fernandes

EDITAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2020

AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA A "A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2020"

O MUNICÍPIO DE BARBACENA, inscrito no CNPJ sob o número 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará Processo Seletivo Simplificado com o objetivo informado na cláusula 1 deste Instrumento, cuja direção e julgamento serão realizados pela Comissão Especial ou servidor designado, conforme disposições contidas no presente ato convocatório.

A sessão pública de julgamento será realizada na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, na Rua Monsenhor Silvestre de Castro, nº 275, 1º andar, Bairro Funcionários, Barbacena/MG, no dia 09 / 01 /2020, às 15:00 horas.

1 – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a autorização de uso de espaço público, em caráter precário, mediante remuneração ao Município, destinado à instalação de barracas para exploração de atividade econômica (comércio de acessórios, bebidas e alimentação), sujeita a prévia licença da Prefeitura Municipal de Barbacena, na Rua XV de Novembro, no período de 20 a 26 de fevereiro de 2020, para quem oferecer maior valor global para os pontos constantes do mapa anexo, respeitando o valor mínimo estabelecido neste instrumento, conforme anexos e relação a seguir:

PONTOS:	DESCRIÇÃO:	TAMANHO:
15	CHURRASCO E OU ESPETINHO, ESPAGUETE / CAIPIRUTA	7 TENDAS 6x3 8 TENDAS 3x3
04	CHURROS E COCADAS, SORVETE E DOCE EM GERAL	1 TENDAS 6x3 3 TENDAS 3x3
08	PIPOCA	
12	ARTIGOS DE CARNAVAL E OUTROS	ESPAÇO 2x2
12	SANDUÍCHES/ CACHORRO QUENTE, CREPE	TENDAS 3x3
15	CAIXA DE ISOPOR/ ÁGUA, CERVEJA, REFRIGERANTE	
03	TRAILERS	
02	BRINQUEDOS INFLÁVEIS	

1.2. O valor mínimo para a presente autorização será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

1.3. O licenciamento das atividades somente poderá ocorrer desde que compatíveis com a legislação tributária municipal e após o recolhimento dos tributos pertinentes.

1.4. A exploração, mesmo que temporária, será considerada fato gerador dos tributos municipais pertinentes a cada atividade. O vencedor da autorização deverá informar até a data de 26 / 02 /2020 os pontos ocupados e seus respectivos comércios (produtos/serviços) e deverá recolher todos os tributos municipais decorrentes dessa atividade perante a Secretaria de Fazenda do Município, responsável pela emissão das competentes guias.

1.5. Será considerada exploração comercial irregular aquela não licenciada pelo MUNICÍPIO DE BARBACENA, sujeitando-se o infrator a todas as penalidades tributárias, administrativas, cíveis e/ou penais.

2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar deste processo pessoas jurídicas, que atenderem às condições de participação estabelecidas neste instrumento.

2.2. Não poderão participar deste processo empresas cujos sócios façam parte do quadro de servidores da Administração Municipal Direta ou Indireta do Município de Barbacena.

2.3. A participação no processo implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste instrumento, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1. No dia marcado para o certame, deverão comparecer os representantes das pessoas jurídicas interes-

sadas, de posse dos seguintes documentos:

- Contrato social, estatuto ou equivalente, e suas alterações, caso existam;
- Cartão de CNPJ da pessoa jurídica;
- Documento que comprove que o representante tem poderes para se pronunciar pela pessoa jurídica;
- Carteira de identidade e CPF do representante, ou documento oficial que os substitua.
- Certidões Negativas Fiscais (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT).

f) Licença ambiental para uso/locação de banheiros químicos emitida pela SUPRAM/FEAM.

g) Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA da empresa e do(s) engenheiro(s) responsável pela montagem de barracas, equipamento gerador de energia, palco e sonorização.

h) Atestado de capacidade técnica, devidamente registrado na entidade competente, que comprove que a proponente já locou cada um dos equipamentos seguintes citados no item "g" acima para eventos abertos ao público.

3.2. A não apresentação dos documentos solicitados implicará na desclassificação da interessada;

3.3. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Registro de Notas.

4 – DAS OFERTAS

4.1. As ofertas serão feitas através de lances verbais, pelo representante da pessoa jurídica participante, a partir do PREÇO MÍNIMO definido por este Instrumento, considerando-se vencedor aquele que houver feito a maior oferta.

4.2. As ofertas serão intransferíveis e deverão ser feitas para todo o parque de barracas.

4.3. O valor mínimo inicial será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5 – DO PROCEDIMENTO

5.1. Aberta a sessão, serão recebidos os documentos elencados na cláusula 3 dos representantes presentes.

5.2. Após ser iniciada a fase de lances verbais pelos representantes, que deverão ofertar lances para a totalidade das barracas contempladas no projeto anexo.

5.3. Os lances deverão ser sucessivos e sempre superiores aos lances anteriormente ofertados.

5.4. Encerrada a fase de lances, com a maior oferta feita, será lavrada ata com os valores finais ofertados por todos os interessados.

5.5. O vencedor deverá comprovar a realização de pagamento/depósito do valor proposto em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas do encerramento da sessão, sob pena de sua desclassificação e convocação do segundo colocado.

5.6. O servidor responsável pelo procedimento, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de finalizar os procedimentos necessários.

5.7. Eventuais recursos, possíveis somente em razão de documentos, serão julgados pelo condutor do procedimento no momento em que ocorrer ou, a seu critério, após a suspensão do procedimento.

5.8. Não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

5.9. Será facultado à Comissão Especial, em qualquer fase desta, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a juntada de documentos não apresentados na ocasião oportuna.

5.10. A Comissão Especial, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de servidores do Município de Barbacena, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar-se na decisão.

6 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

6.1. O julgamento das propostas é privativo da Comissão e/ou servidor nomeado para a condução dos trabalhos;

6.2. O julgamento obedecerá ao critério de maior oferta de preço pelo conjunto de barracas que integram o projeto anexo.

6.3. Do julgamento será lavrada ata circunstanciada em que será proclamado o resultado classificatório das

propostas.

7 – PRAZO

7.1. O prazo da autorização de uso de espaço público será do dia 20 a 26 de fevereiro de 2020.

7.2. As barracas/equipamentos deverão estar montados até o dia 20 de fevereiro, a partir das 18:00 horas e a desmontagem deverá ser feita até às 12:00 horas do dia 26 de fevereiro.

8 – PAGAMENTO

8.1. O vencedor deverá comprovar a realização de pagamento/depósito do valor proposto em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas do encerramento da sessão, sob pena de sua desclassificação e convocação do segundo colocado.

8.2. O pagamento deverá ser feito por meio de parcela única, através de boleto bancário emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

8.3. Não efetuado o pagamento no prazo estipulado pelo vencedor, este perderá a titularidade da pretensa autorização de uso, podendo o Município de Barbacena, convocar os remanescentes na forma deste Edital, ou por conveniência da Administração Pública colocar novamente o espaço à disposição.

9 – DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO

9.1. Ao autorizado, vencedor do processo seletivo, será facultado o direito de sublocar o espaço público, respeitadas as delimitações constantes do mapa anexo.

9.2. A sublocação não eximirá o autorizado de quaisquer ocorrências no transcurso das festividades, sendo sua responsabilidade fiscalizar os pontos eventualmente terceirizados e seus responsáveis, e fazer cumprir todas as normas municipais, sanitárias e/ou legislações pertinentes.

9.3. A sublocação/terceirização deverá ser precedida de documento assinado pelo autorizado e pelo sublocatário, que deverá ser apresentado sempre que solicitado.

9.4. Não poderá ser imputado ao Município quaisquer responsabilidades na eventualidade de ocorrência de falta de energia elétrica no local do evento.

9.5. Fica proibida a colocação de mesa e cadeiras na área externa das barracas.

9.6. Será igualmente proibido o avanço de barracas fora da área delimitada no mapa de localização anexo, tais como: colocação de tendas, sombrinhas, braços para extensão de coberturas/tetos, colocação/exposição de mercadorias fora das barracas, utilização de estruturas em madeira, balcões de madeirite etc.

9.7. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA se reserva no direito exclusivo de mudança de localização dos pontos se necessário para a melhor execução do evento.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZADO

10.1. Serão obrigações do autorizado/arrematante:

- Instalar e disponibilizar 01 palco de no mínimo 8x6m;
- Instalar e disponibilizar som de porte grande, com iluminação, com as seguintes características:
 - 08 caixas grave com auto falantes de 18";
 - 08 caixas de médio by way com 2 auto falantes 12" mais driver titânio;
 - 01 mesa de 24 canais ou 32 canais;
 - 06 caixas de retorno com auto falantes de 15" ou 12" e titânio;
 - 04 caixas de Said fill e médio com titânio 2 cada;
 - 10 amplificadores compatíveis com o sistema;
 - 02 equalizadores;
 - 02 crossover;
 - 01 caixa de guitarra;
 - 01 cubo de baixo;
 - 06 direct Box (sendo 3 passivo e 3 ativo);
 - 02 microfones sem fio;
 - 16 microfones com fio;
 - 01 corpo de bateria em bom estado de conservação;
 - 10 pedestais;
 - 01 notebook;
 - 12 canhões par led de 15 watts;
 - 04 bim 200R;
 - 01 mesa de luz;
 - Cabos para todos os equipamentos (XLR, CAMON, P10P10, AC de energia e cabo principal da PRO



BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2019

POWER)

- c) Instalar e disponibilizar 01 som de linha com 05 torres;
 - d) Instalar e disponibilizar 30 banheiros químicos, com distribuição conforme projeto anexo;
 - e) Instalar 150 gradis, com distribuição conforme projeto anexo;
 - f) Contratar e disponibilizar 15 seguranças para apoiar a fiscalização do evento;
 - g) Garantir a realização do evento com repertório de carnaval, e as seguintes atrações:
 - 3 shows de matinê – marchinhas;
 - 4 shows com banda de repertório de carnaval;
 - Antes e após os shows: som mecânico e DJ's;
 - h) Instalar e disponibilizar as barracas padronizadas, em material próprio e nas medidas constantes do projeto anexo, sendo vedada a alteração das medidas, para comercialização de produtos (comércio de acessórios, bebidas e alimentação), incluindo suas instalações hidráulicas e elétricas;
 - i) Fornecer os lanches diários para as equipes de apoio à organização do evento (PMMG, SETRAM, SESAP, Guarda Civil Municipal e organização)
 - j) Cumprir o Anexo III na íntegra, sem alteração de quaisquer detalhes;
 - k) Arcar com os custos de aprovação do projeto de prevenção e combate a incêndio junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais;
 - l) Arcar com a guarda dos equipamentos e materiais disponibilizados aos sublocatários.
- 10.2 – O horário de início e término dos shows, será conveniado entre a Comissão Especial, vencedor do processo e autoridades competentes

10.3 - A inobservância das normas contidas neste instrumento implicará na aplicação de sanções ao Autorizado, tratadas em cláusula própria.

11 – OBRIGAÇÕES DO SUBLOCATÁRIO

- 11.1. Serão obrigações dos sublocatários dos pontos:
 - a) Exigir de todas as pessoas que estiverem trabalhando, o uso de uniformes apropriados para tal atividade.
 - b) Colocação de Tabela de Preços, em local visível ao público;
 - c) O autorizado/sublocatário deverá observar, rigorosamente, as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde - SESAP, especialmente normas de vigilância sanitária, através de seus fiscais ou prepostos, conforme Normas Estabelecidas pela Vigilância Sanitária, Anexo II;
 - d) Cumprir as normas do Corpo de Bombeiros com a colocação obrigatória de extintor de incêndio e/ou outros equipamentos de segurança.
 - e) O Comerciante que possuir em sua barraca chapa de fritura, deverá instalar proteção com altura mínima de 30 (trinta) centímetros em material não inflamável para evitar danos aos consumidores.
 - f) Os comerciantes não poderão comercializar qualquer tipo de alimento e/ou bebida em vasilhas de vidro, porcelana e outros que possam colocar em risco a segurança dos consumidores.
 - g) Proibida a venda e entrega de bebidas alcoólicas e cigarros para menores de 18 anos, conforme o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90. (os mesmos serão fornecidos pelo Juizado da Infância e Juventude).
 - h) Fica expressamente proibida a colocação de som dentro das barracas;
 - i) Fica proibida a colocação de mesa e cadeiras na área externa das barracas;
 - j) Será igualmente proibido o avanço de barracas fora da área delimitada no mapa de localização anexo, tais como: colocação de tendas, sombrinhas, braços para extensão de coberturas/tetos, colocação/exposição de mercadorias fora das barracas, utilização de estruturas em madeira, balcões de madeirite etc.
 - k) Será proibido comercializar, possuir ou portar materiais perigosos ou insalubres, tais como explosivos, instrumentos perfuro-cortantes e quaisquer outros que possam causar risco ou ameaça à saúde e integridade física das pessoas.
 - l) Não será permitida a colocação de pontos fora do padrão das barracas (TENDAS PADRONIZADAS CON-

FORME ITEM 01 - OBJETO), de responsabilidade do AUTORIZADO, exceto para a comercialização de pastéis, cocadas, churros, maçã do amor, crepes e doces que necessitam de instalação de tachos para acondicionamento de óleo em altas temperaturas.

- m) Será proibida a propagação de caráter político durante a realização do evento;
- n) Será proibido apregoar mercadoria em voz alta;
- o) Será vedado expor ou vender produto diferente do constante no projeto;
- p) Não fazer uso do passeio, de quaisquer bens públicos incluindo muros e gradis, da arborização pública, do mobiliário urbano público, da fachada ou de quaisquer outras áreas das edificações lineares para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame ou para colocação de apetrecho destinado à afixação de faixa e cartaz ou a suporte de toldo ou barraca;
- q) Não ocupar espaço maior do que o que lhe foi autorizado/permitido, assim entendida a exposição de produto fora dos limites do espaço definido;
- r) Não lançar, na área ou nos arredores da barraca, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza, bem como desrespeitar norma de direito urbanístico ou ambiental;
- s) Não utilizar letreiro, cartaz, faixa e outro processo de comunicação no local de realização das festividades;
- t) Não iniciar as atividades comerciais sem observar a legislação reguladora da matéria, ensejando o descumprimento de tal dispositivo em cassação de pleno direito da autorização, sem direito ao ressarcimento do que foi pago, sem prejuízo de multas ou demais encargos incidentes.

u) Arcar com o custeio da taxa de ligação de água e esgoto, sendo individualizada por ponto, que será feito por meio de requerimento próprio junto ao SAS, incluindo posteriormente o seu desligamento.

v) Arcar com o custeio da taxa de ligação de energia elétrica que será feito por meio de requerimento próprio junto a CEMIG, incluindo posteriormente o seu desligamento.

12 – FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização será realizada por fiscais do Município de Barbacena e pelo Setor de Concessões da Secretaria de Fazenda dentre outros servidores do Município, devidamente credenciados, sendo-lhes resguardado o direito de solicitar a qualquer momento a apresentação do Termo de Autorização de Uso ou ainda outro documento que este julgar necessário.

12.2. Será realizada Fiscalização por parte da Vigilância Sanitária que irá observar os dispositivos contidos em suas normas.

12.3. Será ainda realizada Fiscalização por parte do Corpo de Bombeiros que irá observar os dispositivos contidos em suas normas.

13 – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

13.1. Após homologação deste processo e o pagamento, o vencedor terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assinar o Termo de Autorização de Uso com o MUNICÍPIO DE BARBACENA, de acordo com as especificações deste instrumento e da minuta de Termo de Autorização, conforme modelo Anexo IV;

13.2. A assinatura do Termo de Autorização de Uso será feita após a apresentação, pelo vencedor, da guia de pagamento devidamente quitada. O documento deverá ser assinado pelo representante legal da pessoa jurídica vencedora.

13.3. O MUNICÍPIO DE BARBACENA se reserva no direito exclusivo de mudança de localização dos pontos, quando necessário para melhor execução do evento.

13.4. O vencedor deverá assinar o Termo de Autorização de Uso na Gerência de Contratos, situada na Rua Mons. Silvestre de Castro, 275 (anexa ao setor de Licitação), Bairro dos Funcionários.

13.5. A recusa injustificada do interessado em assinar o ajuste caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se à multa prevista na cláusula das sanções, além de outras cominações legais;

13.6. Sem prejuízo da multa prevista no item anterior, quando o convocado não assinar o termo no prazo

e condições estabelecidas, é facultado ao MUNICÍPIO DE BARBACENA convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo no prazo de 24 horas, a partir da convocação e nas mesmas condições estabelecidas em proposta classificada na etapa de Julgamento.

14 – RESPONSABILIDADE POR DANOS CAUSADOS A TERCEIROS

É de inteira responsabilidade do AUTORIZADO os danos causados a terceiros, sejam eles danos materiais, estéticos, lucros cessantes e ou danos morais, advindos do trabalho realizado, bem como demais desdobramentos da autorização de uso, incluindo a ação ou omissão de seus empregados, prepostos e sublocatários, não podendo, em hipótese alguma, imputar, mesmo que solidariamente e ou subsidiariamente, quaisquer responsabilidades ao MUNICÍPIO DE BARBACENA.

15 – RECURSO

Será facultado aos participantes a manifestação de recurso, no curso da sessão, o que deverá ser analisado pelo condutor do processo no mesmo ato ou, se for o caso, em suspensão da sessão para análise da matéria.

16 – SANÇÕES

16.1. A execução irregular do termo de autorização de uso sujeitará ao AUTORIZADO, garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções:

I – advertência escrita;

II – multa;

III – suspensão do direito de participar em processos futuros.

16.1.1. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o AUTORIZADO descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do termo de autorização;

16.1.2. A pena pecuniária de multa será aplicada em casos de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de montagem e disponibilização das barracas;

16.1.3. A pena de suspensão será aplicada considerando a ocorrência de faltas graves, de forma contínua ou repetida.

16.2. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula, é de competência do Prefeito do Município de Barbacena, facultada a defesa prévia do AUTORIZADO no respectivo processo administrativo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.

16.3. A multa prevista nesta cláusula será de 10% (dez por cento) do valor global do termo de autorização, no caso de execução irregular do termo;

16.4. O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa do Município, para futura execução pelas vias judiciais;

16.5. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o AUTORIZADO da plena execução do Termo de Autorização de Uso de Espaço Público.

17 – CONDIÇÕES GERAIS

17.1. O preço proposto deverá ser líquido, não sendo consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste instrumento.

17.2. A participação no presente implica a aceitação integral deste instrumento, ficando automaticamente prejudicada a proposta que contrarie expressamente suas normas.

17.3. Estará ressalvado ao MUNICÍPIO DE BARBACENA, por despacho motivado pelo Senhor Prefeito, devidamente fundamentado, anular o presente processo.

17.4. Os casos omissos serão decididos pelo condutor da sessão, de acordo com as regras deste instrumento, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa.

17.5. Ao Município de Barbacena caberá as despesas com ECAD até o limite máximo de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais). Acima deste valor os custos serão de responsabilidade do(a) Autorizado(a).

18 – DISPOSIÇÕES FINAIS



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2019

18.1. Decairá o direito de impugnar os termos deste Instrumento aquele que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder o acontecimento da sessão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.2. Para solução de quaisquer questões porventura decorrentes deste Processo, o foro competente é o da Comarca de Barbacena/MG, com exclusão de qualquer outro.

18.3. São partes integrantes do presente edital:
- Anexo I – Modelo de Credenciamento;
- Anexo II – Normas da Vigilância Sanitária e outros
- Anexo III – Mapa de localização dos pontos e Projeto Técnico de Disposição dos Espaços
Barbacena, 23 de dezembro de 2019.
Eunice de Almeida Souza
Presidente da Comissão Especial
Portaria 21.001

ANEXO I MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade _____ e CPF _____, a participar de procedimento instaurado pelo Município de Barbacena, Processo Seletivo nº 2019, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da pessoa jurídica _____ CNPJ _____, bem como formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Assinatura do responsável
Nome e qualificação do signatário

OBS: Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento.

ANEXO II NORMAS ESTABELECIDAS PARA O "CARNAVAL 2020" PRINCIPAIS NORMAS HIGIÊNICO-SANITÁRIAS A SEREM CUMPRIDAS PELOS PROPRIETÁRIOS DE BARACAS, AMBULANTES E SIMILARES QUE COMERCIALIZAM ALIMENTOS E BEBIDAS:

É OBRIGATORIO:
Utilizar barracas de tamanho compatível com atividade para que os procedimentos de manipulação e preparo de alimentos (quando realizados) que sejam em ambientes cobertos e protegidos ao máximo possível de poeira, insetos e outros meios de contaminação; As operações de manipulação e preparo de alimentos deverão ser observadas e avaliadas pela autoridade sanitária, quanto ao risco à saúde do consumidor ficando a critério da mesma a permissão ou não de sua realização;
As barracas deverão apresentar estado de conservação e limpeza adequadas para a atividade exercida, não sendo permitidas madeiras aparentes utilizadas como balcões e nem servir de depósito a materiais estranhos ao trabalho;
As barracas que manipulam alimentos deverão ter água corrente, com pia para higienização, não podendo deixar a água escoar para via pública, na área de manipulação o piso e parede devem ser de material de fácil higienização;
Colocar lixeiras com tampa mecânica à disposição dos consumidores e dentro das áreas de manipulação;
O uso de gelo industrializado para bebidas serão devidamente autorizado e registrado;
O uso de copos, pratos, talheres canudos, maionese e ketchup, patlões, descartáveis e embalados individualmente;
Os alimentos deverão chegar ao local de comercialização devidamente preparado sendo transportados e mantidos sob refrigeração (salgados, carnes e molhos);
Alimentos perecíveis e bebidas deverão ser armazenados em freezer separados;
Comercialização de produtos alimentícios devidamente inspecionados e com procedência; Receber a fiscalização da Vigilância sanitária com cordialidade e respeito;
Uso de caixa de isopor ou similares somente para bebidas, entalidos e água mineral em perfaritas condições e estado e higiene;
Uso de churrasquinho de carnes, murgueira, somente industrializados;
A venda de água ardente (pinga, maracangá, batidas, cachaça, tequila) somente com registro no Ministério da Agricultura (DIPDA);
A comercialização de bebidas alcoólicas e refrigerantes somente em lata ou recipiente plástico;
O uso de sal somente em embalagem individual para acompanhamento de tequiles e etc.
Manter chapas, grelhas e fogões sem proteção física contra contaminação de poeiras, insetos, salivas etc.
Manter o seu local de trabalho e área vizinhas sempre limpas durante e após as atividades;

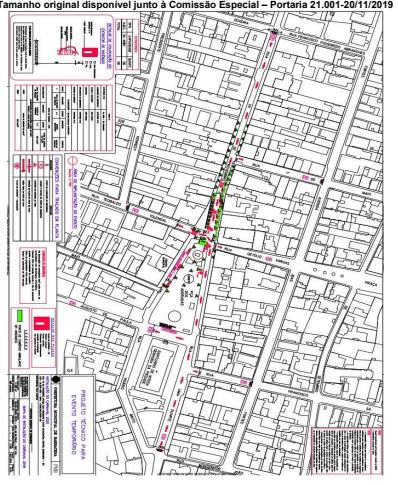
É EXPRESSAMENTE PROIBIDO:

Uso de utensílios velhos, mal lavados e mal higienizados;
Uso de serragem ou areia no chão;
Que a pessoa que manipule dinheiro, toque nos alimentos;
Fumar durante o serviço e no interior das barracas;
Manter carnes ou outros alimentos perecíveis fora da geladeira ou freezer;
Uso de mesas e bancadas sem revestimento impermeável;
O uso de bannagens com molho, maionese, ketchups, etc.;
O uso de copos de vidro para servir bebidas em geral;
O uso de gelo não industrializado para servir bebidas (caipirinha, caipifrutas, etc.)
O uso de garrafas plásticas para acondicionar e comercializar bebidas destiladas (alcoólicas – barracas e ambulantes);
Self-service de qualquer espécie (sanduíches, cachorro quente, sorvetes e qualquer tipo de merengues, etc.);
Fabricação de maionese em barracas, trailers e veículos padronizados;
Que pessoas com ferimentos de qualquer espécie, edomas ou doenças contagiosas de quaisquer espécies que manipulem alimentos;
Manter carnes inteiros (pernil) expostas sobre chapas ou outros utensílios para confecção de sanduíches;
Bebidas destiladas acondicionadas em garrafas, galões sem registro, procedência e inspeção e outros recipientes reaproveitáveis para a comercialização de ambulantes e barracas;
A comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em recipiente de vidro (cerveja, refrigerante, vodka com limão e etc.);
A comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em bambus a metro e sacoléis;
O uso de espetos não industrializados em churrascos, doces etc.
Manipular carnes, queijos para a fabricação de churrascos, dentro de barracas, Towners, e veículos de cachorro quente ou nas proximidades dos mesmos;
Comercialização de drinks, tequiles, batidas, preparadas sem autorização e registro das mesmas, no Órgão competente (maracangás, caipirinha, abacaxi e morango);
A venda de maracangá e destilados são podendo ser comercializados quando preparada na presença do consumidor, respeitando as normas de higienização e sanitárias;
Manter chapas, grelhas, fogões em cima de balcões sem proteção adequada etc.;
Trabalhar sem capacete, touca descartável, calçado fechado;
O uso de flambeador em bebidas no interior das barracas;
Uso de caixa de papelão para depósitos de pelinhas;
Manter chapas, grelhas e fogões sem proteção física contra contaminação de poeiras, insetos, salivas etc.;
Proibida a venda e entrega de bebidas alcoólicas e cigarros para menores de 18 anos, conforme o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90;

OBSERVAÇÕES: O NÃO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ACABREARÁ AS SEGUINTE PENALIDADES, DE ACORDO COM O CÓDIGO DE SAÚDE DO ESTADO (LEI 13.317/99) E NORMAS SANITÁRIAS DO MUNICÍPIO (LEIS 2.731/02 E 3.601/02) E RDC. 216/04:
ADVERTÊNCIA
APREENSÃO E INTULIZAÇÃO DA MERCADORIA
INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA
INTERDIÇÃO DEFINITIVA
MULTA

COMISSÃO ESPECIAL – PORTARIA 21.001
Rua Monsenhor Silvestre de Castro, 275, Bairro Funclândia, CEP 36.202-020, Barbacena, MG
Tel: (32) 3331-3644

ANEXO III Mapa de localização dos pontos e Projeto Técnico de Disposição dos Espaços Tamanho original disponível junto à Comissão Especial – Portaria 21.001-2011/2019



MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº _____/2019

O MUNICÍPIO DE BARBACENA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.055.043/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Luis Alvaro Abrantes Campos, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF sob nº 656.376.716-68, portador da CI nº M-4.017.379, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Coaraci Práximo nº 221, apto. 201, Bairro, Barbacena/MG, através de SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA - SEDEC, neste ato representada pela sua Secretária Municipal, Caciêla de Araújo Silva, brasileira, divorciada, advogada, inscrita no CPF sob nº 584.662.746-34, residente e domiciliada na cidade de Barbacena, Minas Gerais, doravante denominado simplesmente AUTORIZANTE, e de outro lado a empresa _____ CNPJ _____ com sede na Rua _____ nº _____ bairro _____ cidade _____ estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, inscrita no RG _____ residente e domiciliado na Rua _____ nº _____ bairro _____ cidade _____, doravante denominado AUTORIZADO, resolvem celebrar o presente Termo de Autorização de Uso de Espaço Público, em conformidade com o Processo Seletivo Público nº 0952/19, nos termos do processo seletivo próprio, mediante as cláusulas, condições e responsabilidades a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a autorização de uso de espaço público, em caráter precário, mediante remuneração ao Município, destinado à instalação de barracas para exploração de atividades comerciais (comércio de acessórios, bebidas e alimentação), sujeita à prévia licitação da Prefeitura Municipal de Barbacena, no período de 20 a 26 de fevereiro de 2020, na rua XV de Novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA
2.1. O presente termo terá vigência de sua assinatura até 26 de fevereiro de 2020, devendo o AUTORIZADO desocupar o espaço público, objeto do presente instrumento, na forma, estado de conservação e condições estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO
3.1. O valor a título de autorização de uso de espaço público é de R\$ _____, (_____, _____), fixo e irrevogável;
3.2. O AUTORIZADO deverá comprovar a realização de pagamento/depositado do valor em, no máximo 72 (setenta e duas) horas contadas do encerramento da sessão, sob pena de sua desclassificação e convocação dos remanescentes.

3.3. O pagamento deverá ser feito por meio de parcela única, através de boleto bancário, emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda.
3.4. Não efetuando o pagamento no prazo acima estipulado, o vencedor da proposta deixará a titularidade da presente autorização de uso, podendo o AUTORIZANTE convocar os remanescentes, observadas as mesmas condições estipuladas em sede de instrumento convocatório, ou por conveniência da administração pública, colocar o espaço à disposição para outras interessados.

CLÁUSULA QUARTA: DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO
4.1. Ao AUTORIZADO, vencedor do processo seletivo, será facultado o direito de sublocar o espaço público, respeitadas as delimitações constantes do mapa anexo.
4.2. A sublocação não eximirá o AUTORIZADO de quaisquer obrigações no transcurso das festividades, sendo sua responsabilidade fiscalizar os pontos eventualmente terceirizados e seus responsáveis, e fazer cumprir todas as normas municipais, sanitárias e/ou legislações pertinentes.

4.3. A sublocação/terceirização deverá ser precedida de documento assinado pelo AUTORIZADO e o sublocatário, que deverá ser apresentado sempre que solicitado.
4.4. O autorizado, havendo a sublocação das barracas, deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda lista com nome e CPF de eventuais sublocatários das barracas até o dia 26 de fevereiro de 2020, através de ofício assinado pelo autorizante/remanecente.

4.4.1. Aos sublocatários das barracas será obrigatório o pagamento de taxa cujo boleto será emitido pela Secretaria de Fazenda.
4.4.2. A autorização/alteramente somente poderá liberar o uso do espaço pelos sublocatários após o recolhimento dos tributos junto ao AUTORIZANTE.
4.5. Não haverá ser imputado ao Município quaisquer responsabilidades na eventualidade de ocorrência de falta de energia elétrica no local do evento.

4.6. Fica proibida a colocação de mesa e cadeira na área externa das barracas.
4.7. Serão igualmente proibido o avanço de barracas fora da área delimitada no mapa de localização anexo, tais como: uso de passarelas públicas para a colocação de tendas, sombrinhas, braços para extensão de coberturas/latos, colocação/posição de mercadorias fora das barracas, utilização de estruturas em madeira, balcões de madeira etc.
4.8. O Município se reserva no direito exclusivo de mudança de localização dos pontos se necessário para a melhor execução do evento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO AUTORIZADO/REMANECCENTE:

- 5.1.1. Instalar e disponibilizar 30 (trinta) banheiros químicos, com distribuição conforme projeto anexo;
- 5.1.2. Instalar e disponibilizar 01 palco de no mínimo 8x6 m;
- 5.1.3. Disponibilizar um som de porte grande, com iluminação, para utilização nos eventos da festa;
- 5.1.3.1. O som deverá ter a seguinte configuração:
 - 08 caixas grave com auto falantes de 18”;
 - 08 caixas de médio by way com 2 auto falantes 12” mais driver 12”;
 - 01 mesa de 24 canais ou 32 canais;
 - 06 caixas de retorno com auto falantes de 15” ou 12” e 12”;
 - 04 caixas de S&B e 12” e médio com 12” S&B;
 - 10 amplificadores compatíveis com o sistema;
 - 02 equalizadores;
 - 02 crossovers;
 - 01 mesa de luz;
 - 01 cubo de banco;
 - 06 direct Box (sendo 3 passivo e 3 ativo);
 - 02 microfones sem fio;
 - 16 microfones com fio;
 - 01 corpo de bateria em bom estado de conservação;
 - 10 pedais;
 - 01 notebook;
 - 12 cabides por lad de 15 watts;
- 04 km 200R;
- 01 mesa de luz;
- Cabos para todos os equipamentos (XLR, CANON, HOPIQ, AC de energia e cabo principal da PRO POWER)
- Instalar e disponibilizar 01 som de linha com 05 tons;

- 5.1.4. Disponibilizar barracas padronizadas, em material próprio e a medidas constantes do projeto anexo, sendo vedada a alteração das medidas, para comercialização de produtos (comércio de acessórios, bebidas e alimentação), incluindo suas instalações hidráulicas e elétricas.
- 5.1.5. Instalar 150 (cento e cinquenta) gradis, com distribuição conforme projeto anexo;
- 5.1.6. Contratar e disponibilizar 15 (quinze) seguranças para apoiar a fiscalização do evento;
- 5.1.7. Garantir a realização do evento com repertório de carnaval, e as seguintes atrações: 3 (três) Shows de música – Marchinhas, 4 (quatro) shows com banda de repertório de carnaval, antes e após os shows com som mecânico e DJ's
- 5.1.8. Fornecer os lanches diários para as equipes de apoio à organização do evento (PMMG, SETRAM, SESAP, Guarda Municipal e organização);

- 5.1.9. Elaboração e montagem da parte elétrica das barracas;
- 5.1.10. Cumprir o projeto na íntegra, sem alteração de quaisquer detalhes;
- 5.1.11. Arcar com os custos de aprovação do projeto de prevenção e combate a incêndio junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais;
- 5.1.12. Arcar com a guarda dos equipamentos e materiais disponibilizados aos sublocatários;
- 5.1.13. O horário de início e término dos shows será conveniado entre a Comissão Especial e o vencedor do processo, e autoridades competentes;
- 5.1.14. A inobservância das normas contidas neste instrumento implicará na aplicação de sanções ao AUTORIZADO, tratadas em cláusula própria.

5.2. DO SUBLOCATÁRIO DOS PONTOS

- 5.2.1. Exigir de todas as pessoas que estiverem trabalhando, o uso de uniformes apropriados para tal atividade;
- 5.2.2. Colocação de Tabela de Preços, em local visível ao público;
- 5.2.3. O AUTORIZADO/SUBLOCATÁRIO deverá observar, rigorosamente, as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde - SESAP, especialmente normas de vigilância sanitária, colocação/posição de mercadorias fora das barracas, conforme Normas Estabelecidas pela Vigilância Sanitária, (Anexo II);
- 5.2.4. Cumprir as normas do Corpo de Bombeiros com a colocação obrigatória de extintor de incêndio;
- 5.2.5. O Comerciante que possuir em sua barraca chapa de fritura, deverá instalar proteção com altura mínima de 30 (trinta) centímetros em material não inflamável para evitar danos aos consumidores;
- 5.2.6. Os comerciantes não poderão comercializar qualquer tipo de alimento e/ou bebida em vasilhas de vidro, porcelana e outros que possam colocar em risco a segurança dos consumidores;
- 5.2.7. Proibida a venda e entrega de bebidas alcoólicas e cigarros para menores de 18 anos, conforme o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90, sendo obrigatória a fixação de cartazes nas barracas (os mesmos serão fornecidos pelo Autózo do Infância e Juventude);
- 5.2.8. Fica proibida a colocação de som dentro das barracas;
- 5.2.9. Fica proibida a colocação de mesa e cadeiras na área externa das barracas;
- 5.2.10. Será igualmente proibido o avanço de barracas fora da área delimitada no mapa de localização anexo, tais como: colocação de tendas, sombrinhas, braços para extensão de coberturas/latos, colocação/posição de mercadorias fora das barracas, utilização de estruturas em madeira, balcões de madeira etc.
- 5.2.11. Será proibido comercialização de arma branca, possui ou portar materiais perigosos ou insalubres, tais como explosivos, instrumentos perfuro-cortantes, e quaisquer outros que possam causar risco ou ameaça à saúde e integridade física das pessoas;
- 5.2.12. Não será permitida a colocação de pontos fora do padrão das barracas (TENDAS PADRONIZADAS), de responsabilidade do AUTORIZADO, exceto para a comercialização de pastéis, cocadas, chocolates, magi de amêijo, crepes e doces que necessitem de instalação de tachos para acondicionamento de dois em altas temperaturas;
- 5.2.13. Será proibida a propaganda de caráter político durante a realização do evento;
- 5.2.14. É proibido apregr mercadorias em voz alta;
- 5.2.15. Será vedado apregr ou vender produto diferente do constante no projeto;
- 5.2.16. Não fazer uso do passeio, de qualquer bens públicos incluindo muras e gradis, da arborização pública, do mobiliário urbano público, das fachadas ou de qualquer outras áreas das edificações lindas para exposição, depósito ou estocagem de mercadorias ou vasilhame ou para colocação de apetrecho destinado à afiação de faca e cartaz ou a suporte de todo o barraca;
- 5.2.17. Não ocupar espaço maior do que o que lhe foi autorizado/permitido, assim entendida a exposição de produto fora dos limites de espaço definido;
- 5.2.18. Não lançar, na área ou nos arredores da barraca, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza, bem como despejar norma de direto urbanístico ou ambiental;
- 5.2.19. Não utilizar letreiro, cartaz, faixa e outro processo de comunicação no local de realização das festividades;
- 5.2.20. Não iniciar as atividades comerciais sem observar a legislação reguladora da matéria, ensejando o descumprimento do tal dispositivo em caso de planejamento de risco, sendo direito ao ressarcimento do que foi pago, sem prejuízo de multas ou demais encargos incidentes;

5.2.21. Arcar com o custo da taxa de ligação de água e esgoto, sendo individualizado por ponto, que será feito por meio de requerimento próprio junto ao SAG, incluindo postionamento do seu endereço;

5.2.22. Arcar com o custo da taxa de ligação de energia elétrica que será feito por meio de requerimento próprio junto a CEMIG, incluindo postionamento e seu deslocamento;

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização será realizada por fiscal do Município de Barbacena e pelo Setor de Concessões da Secretaria de Fazenda dentro dos servidores do Município, devidamente credenciados, sendo-lhes resguardado o direito de solicitar a qualquer momento a suspensão do Termo de Autorização de Uso de Espaço Público ou ainda outro documento que este seja necessário.

6.2. Será realizada fiscalização por parte da Vigilância sanitária que observará os dispositivos contidos em suas normas.

6.3. Será ainda realizada fiscalização por parte do Corpo de Bombeiros que observará os dispositivos contidos em suas normas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS CAUSADOS A TERCEIROS

É de inteira responsabilidade do AUTORIZADO o danos causados por Terceiros, sejam eles danos materiais, estéticos, lucros cessantes ou danos morais, advindos do trabalho realizado, bem como demais desconfortos da presente autorização, incluindo a ação ou omissão de seus empregados ou prepostos e sublocatários, não podendo, em hipótese alguma, imputar, mesmo que solidariamente e/ou subsidiariamente, quaisquer responsabilidades ao Município de Barbacena.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES

7.1. A pena de advertência deverá ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o AUTORIZADO descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou descumprir as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do termo de autorização.

7.1.2. A pena pecuniária de multa será aplicada em casos de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de montagem e disponibilização das barracas;

7.1.3. A pena de suspensão será aplicada considerando a ocorrência de faltas graves, de forma contínua ou repetida.

7.2. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Barbacena, facultada a defesa prévia do AUTORIZADO no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas;

7.3. A multa prevista nesta cláusula será de 10% (dez por cento) do valor global do termo de autorização, no caso de execução irregular do termo;

7.4. O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará sua inscrição na dívida ativa do Município para futura execução pelos vies jurídicos;

7.5. As multas não tem caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o AUTORIZADO da plena execução do Termo de Autorização de Uso de Espaço Público;

7.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Procedimento Administrativo nº 0952/19 e vincula-se ao Edital/Anexo que o precedeu que faz fazendo parte integrante deste para todos os fins e efeitos.
O prepo proposto deverá ser lido, não sendo consideradas quaisquer omissões ou alterações não previstas neste instrumento.

Os casos omissos serão decididos pelo condutor da sessão, de acordo com as regras deste instrumento, legalidade, imparcialidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa.

Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir dúvidas e eventuais litígios do presente termo, que não possam ser solucionados administrativamente.

E por estarem assim, justos e acordados, AUTORIZANTE e AUTORIZADA assinam este documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Barbacena (MG), _____ de _____ de 20____.

Luis Alvaro Abrantes Campos
AUTORIZANTE
Caciêla de Araújo Silva
SEDEC
AUTORIZANTE

Testemunhas
1. _____
Nome
CPF
2. _____
Nome
CPF

AUTORIZADO

Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan Fernandes
Secretária Municipal de Governo



BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Silver Wagner de Souza

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA – PE 024/2019 – PRC 096/2019. OBJETO: aquisição de material permanente visando atender a SESAPS. ABER-TURA: 14/01/2020 – 14:00 hs. Informações 32–3339–2026 – www.bll.org.br. Maria A. Eugênia – Diretora de Licitação.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

SAS – PROCESSO Nº 052/2019 - PE 035/2019 – Objeto: Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para a implantação de sistema web de informação geográfica para atender os setores técnico operacional, comercial e administrativo do SAS. Foi adjudicado ao licitante vencedor CÉLTICA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 07.819.984/0001-86 o lote único pelo valor de R\$144.500,00. Homologado em 20 de Dezembro de 2019. Bruno Moreira Mota - Diretor Geral.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Extrato de Termo de Credenciamento nº 001/2019. Credenciante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAN, do Sistema Municipal de Previdência Social - SIMPAS, e do Serviço de Água e Saneamento - SAS. Credenciada: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE BELO HORIZONTE E CIDADES PÓLO DO ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA. - SICOOP NOSSACOOP, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 01.760.242/0001-46. Processo nº 075/2019 - Inexigibilidade Licitatória nº 003/2019. Objeto: Credenciamento de Instituição Bancária para concessão de empréstimos e financiamentos mediante consignação facultativa em folha de pagamento de servidores municipais ativos e inativos. Data de assinatura: 07/11/2019. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Luís Álvaro Abrantes Campos (Prefeito Municipal), Silver Wagner de Souza (Subsecretário de Planejamento), Leandro Lombardi Campos (Diretor Geral do Sistema Municipal de Previdência Social - SIMPAS), Bruno Moreira Mota (Diretor Geral do Serviço de Água e Saneamento - SAS), Bruno Mota Ferreira (Credenciada), e Fabiano Soares dos Santos (Credenciada). Gerência e Fiscalização: Fábio Russo Guimarães.

Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan Fernandes
Secretária Municipal de Governo

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS

Diretor: Bruno Moreira Mota

EXTRATO DE PORTARIAS

O DIRETOR GERAL DO SAS, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Municipal nº 5.019, de 20 de dezembro de 2019, RESOLVE:

PORTARIA Nº. 257/2019 - DESIGNAR o servidor José Diogo Mendes, matrícula 775, para exercer a função gratificada de Gerente de Infraestrutura na Diretoria de Água e Saneamento do Serviço de Água e Saneamento - SAS, com efeito retroativo a 20.12.2019. Barbacena, 23 de dezembro de 2019. Bruno Moreira Mota - DIRETOR GERAL DO SAS.

PORTARIA Nº. 258/2019 - DESIGNAR a servidora Josiane de Carvalho Barbosa, matrícula 172, para

exercer a função gratificada de Gerente de Controle Operacional na Diretoria de Água e Saneamento do Serviço de Água e Saneamento - SAS, com efeito retroativo a 20.12.2019. Barbacena, 23 de dezembro de 2019. Bruno Moreira Mota - DIRETOR GERAL DO SAS.

PORTARIA Nº. 259/2019 - DESIGNAR o servidor Waldecy da Silva Machado, matrícula 932, para exercer a função gratificada de Coordenador Operacional na Diretoria de Água e Saneamento do Serviço de Água e Saneamento - SAS, com efeito retroativo a 20.12.2019. Barbacena, 23 de dezembro de 2019. Bruno Moreira Mota - DIRETOR GERAL DO SAS.

PORTARIA Nº. 260/2019 - DESIGNAR o servidor Wellington dos Santos, matrícula 760, para exercer a função gratificada de Chefe da Divisão de Manutenção e Abastecimento de Água na Diretoria de Água e Saneamento do Serviço de Água e Saneamento - SAS, com efeito retroativo a 20.12.2019. Barbacena, 23 de dezembro de 2019. Bruno Moreira Mota - DIRETOR GERAL DO SAS.

PORTARIA Nº. 261/2019 - DESIGNAR o servidor Marcos Antônio da Silva, matrícula 183, para exercer a função gratificada de Coordenador de Gestão Comercial na Diretoria Administrativa Financeira do Serviço de Água e Saneamento - SAS, com efeito retroativo a 20.12.2019. Barbacena, 23 de dezembro de 2019. Bruno Moreira Mota - DIRETOR GERAL DO SAS.

PORTARIA Nº. 262/2019 - DESIGNAR a servidora Eliane Maria Rios, matrícula 293, para exercer a função gratificada de Chefe da Divisão de Recursos Humanos na Diretoria Administrativa Financeira do Serviço de Água e Saneamento - SAS, com efeito retroativo a 20.12.2019. Barbacena, 23 de dezembro de 2019. Bruno Moreira Mota - DIRETOR GERAL DO SAS.

PORTARIA Nº. 263/2019 - DESIGNAR o servidor Caetano do Espírito Santo, matrícula 155, para exercer a função gratificada de Chefe da Divisão de Aquisições na Diretoria Administrativa Financeira do Serviço de Água e Saneamento - SAS, com efeito retroativo a 20.12.2019. Barbacena, 23 de dezembro de 2019. Bruno Moreira Mota - DIRETOR GERAL DO SAS.

PORTARIA Nº. 264/2019 - DESIGNAR o servidor Denilton Neto de Assis, matrícula 848, para exercer a função gratificada de Chefe da Divisão de Construções de Redes e Edificações na Diretoria de Água e Saneamento do Serviço de Água e Saneamento - SAS, com efeito retroativo a 20.12.2019. Barbacena, 23 de dezembro de 2019. Bruno Moreira Mota - DIRETOR GERAL DO SAS.

PORTARIA Nº. 265/2019 - DESIGNAR o servidor Mucio de Carvalho Moreira, matrícula 206, para exercer a função gratificada de Chefe da Divisão de Manutenção Mecânica e Elétrica na Diretoria de Água e Saneamento do Serviço de Água e Saneamento - SAS, com efeito retroativo a 20.12.2019. Barbacena, 23 de dezembro de 2019. Bruno Moreira Mota - DIRETOR GERAL DO SAS.

PORTARIA Nº. 266/2019 - DESIGNAR o servidor Paulo Sergio de Oliveira, matrícula 148, para exercer a função gratificada de Chefe da Divisão de Fiscalização e Dívida Ativa na Diretoria Administrativa Financeira do Serviço de Água e Saneamento - SAS, com efeito retroativo a 20.12.2019. Barbacena, 23 de dezembro de 2019. Bruno Moreira Mota - DIRETOR GERAL DO SAS.

PORTARIA Nº. 267/2019 - DESIGNAR o servidor Sergio Adriano Ferreira Rodrigues, matrícula 793, para exercer a função gratificada de Chefe da Divisão de Logística na Diretoria de Água e Saneamento do Serviço de Água e Saneamento - SAS, com efeito retroativo a 20.12.2019. Barbacena, 23 de dezembro de 2019. Bruno Moreira Mota - DIRETOR GERAL DO SAS.

PORTARIA Nº. 268/2019 - DESIGNAR a servidora Cleide Mara Motta Pinto, matrícula 56, para exercer

a função gratificada de Chefe da Divisão de Finanças na Diretoria Administrativa Financeira do Serviço de Água e Saneamento - SAS, com efeito retroativo a 20.12.2019. Barbacena, 23 de dezembro de 2019. Bruno Moreira Mota - DIRETOR GERAL DO SAS.

PORTARIA Nº. 269/2019 - DESIGNAR o servidor Everaldo Antônio Elias Emídio, matrícula 897, para exercer a função gratificada de Auxiliar de Manutenção I na Diretoria de Água e Saneamento do Serviço de Água e Saneamento - SAS, com efeito retroativo a 20.12.2019. Barbacena, 23 de dezembro de 2019. Bruno Moreira Mota - DIRETOR GERAL DO SAS.

Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan Fernandes
Secretária Municipal de Governo

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA

Presidente: Amarílio Augusto de Andrade

EXTRATO DE PORTARIAS

441- O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe confere o art. 31, VII, do Regimento Interno, RESOLVE: A Portaria nº. 294 de 12 de junho de 2019, passa a constar a seguinte alteração:- Onde consta "Vereador Glauber Milagres Gava – PMB - Relator", passa a constar " Vereador Nilton César de Almeida – PSB – Relator". Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, ao décimo dia do mês de dezembro de 2019 - Vereador Amarílio Augusto de Andrade- Presidente.

442 - EXONERANDO SÓCRATES FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Vereador, Símbolo CLC-4, do Quadro de Servidores da Câmara, lotado no Gabinete do Vereador Flávio Barbosa da Silva, de acordo com a Lei Municipal nº. 4169/09, devidamente modificada pela Lei nº. 4939/19, em 20 de dezembro - Vereador Amarílio Augusto de Andrade – PRESIDENTE.

443 – EXONERANDO RAGNER BRANDÃO DE MAGALHÃES do cargo em comissão de Secretário de Gabinete de Vereador, Símbolo CLC-3, do Quadro de Servidores da Câmara, lotado no Gabinete do Vereador Flávio Barbosa da Silva, de acordo com a Lei Municipal nº. 4169/09, em 20 de dezembro - Vereador Amarílio Augusto de Andrade – PRESIDENTE.

444 - EXONERANDO ALEXANDRE EVANGELISTA DA SILVA do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo CLC-2, do Quadro de Servidores da Câmara, lotado no Gabinete do Vereador Flávio Barbosa da Silva, de acordo com a Lei Municipal nº. 4169/09, em 20 de dezembro - Vereador Amarílio Augusto de Andrade – PRESIDENTE.

445 - EXONERANDO RENATA HERTHEL BARRETO do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo CLC-2, do Quadro de Servidores da Câmara, lotada no Gabinete do Vereador Flávio Barbosa da Silva, de acordo com a Lei Municipal nº. 4169/09, em 20 de dezembro - Vereador Amarílio Augusto de Andrade – PRESIDENTE

446 - EXONERANDO PAULO JOSÉ MILITÃO MOTA do cargo em comissão de Assessor de Relações Comunitárias, Símbolo CLC-1, do Quadro de Servidores da Câmara, lotado no Gabinete do Vereador Flávio Barbosa da Silva, de acordo com a Lei Municipal nº. 4169/09, devidamente modificada pela Lei nº. 4939/19, em 20 de dezembro - Vereador Amarílio Augusto de Andrade – PRESIDENTE.

447 - EXONERANDO MARIA JOSÉ MARQUES do car-



BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2019

go em comissão de Assessor de Relações Comunitárias, Símbolo CLC-1, do Quadro de Servidores da Câmara, lotada no Gabinete do Vereador Flávio Barbosa da Silva, de acordo com a Lei Municipal nº. 4169/09, devidamente modificada pela Lei nº. 4939/19, em 20 de dezembro - Vereador Amarílio Augusto de Andrade – PRESIDENTE.

448 - EXONERANDO CLÁUDIO FERNANDO DA COSTA do cargo em comissão de Assessor de Relações Comunitárias, Símbolo CLC-1, do Quadro de Servidores da Câmara, lotado no Gabinete do Vereador Flávio Barbosa da Silva, de acordo com a Lei Municipal nº. 4169/09, devidamente modificada pela Lei nº. 4939/19, em 20 de dezembro - Vereador Amarílio Augusto de Andrade – PRESIDENTE.

449 - EXONERANDO MARIA DE FÁTIMA GREGÓRIO DE PAULA do cargo em comissão de Assessor de Relações Comunitárias, Símbolo CLC-1, do Quadro de Servidores da Câmara, lotada no Gabinete do Vereador Flávio Barbosa da Silva, de acordo com a Lei Municipal nº. 4169/09, devidamente modificada pela Lei nº. 4939/19, em 20 de dezembro - Vereador Amarílio Augusto de Andrade – PRESIDENTE.

450 - EXONERANDO - NATANAEL FERREIRA do cargo em comissão de Assessor de Relações Comunitárias, Símbolo CLC-1, do Quadro de Servidores da Câmara, lotado no Gabinete do Vereador Flávio Barbosa da Silva, de acordo com a Lei Municipal nº. 4169/09, devidamente modificada pela Lei nº. 4939/19, em 20 de dezembro - Vereador Amarílio Augusto de Andrade – PRESIDENTE.

451 - EXONERANDO MARCELO MARTINHO NASCIMENTO do cargo em comissão de Assessor de Relações Comunitárias, Símbolo CLC-1, do Quadro de Servidores da Câmara, lotado no Gabinete do Vereador Flávio Barbosa da Silva, de acordo com a Lei Municipal nº. 4169/09, devidamente modificada pela Lei nº. 4939/19, em 20 de dezembro - Vereador Amarílio Augusto de Andrade – PRESIDENTE.

452 - NOMEANDO SÓCRATES FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Vereador, Símbolo CLC-4, do Quadro de Servidores da Câmara, lotado no Gabinete do Vereador José Newton de Faria, de acordo com a Lei Municipal nº. 4169/09, devidamente modificada pela Lei nº. 4939/19, em 20 de dezembro - Vereador Amarílio Augusto de Andrade – PRESIDENTE.

453 - NOMEANDO RAGNER BRANDÃO DE MAGALHÃES para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete de Vereador, Símbolo CLC-3, do Quadro de Servidores da Câmara, lotado no Gabinete do Vereador José Newton de Faria, de acordo com a Lei Municipal nº. 4169/09, em 20 de dezembro - Vereador Amarílio Augusto de Andrade – PRESIDENTE.

454 - NOMEANDO ALEXANDRE EVANGELISTA DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo CLC-2, do Quadro de Servidores da Câmara, lotado no Gabinete do Vereador José Newton de Faria, de acordo com a Lei Municipal nº. 4169/09, em 20 de dezembro - Vereador Amarílio Augusto de Andrade – PRESIDENTE.

455 - NOMEANDO RENATA HERTHEL BARRETO para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo CLC-2, do Quadro de Servidores da Câmara, lotada no Gabinete do Vereador José Newton de Faria, de acordo com a Lei Municipal nº. 4169/09, em 20 de dezembro - Vereador Amarílio Augusto de Andrade – PRESIDENTE.

456 - NOMEANDO PAULO JOSÉ MILITÃO MOTA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Relações Comunitárias, Símbolo CLC-1, do Quadro de Servidores da Câmara, lotado no Gabinete do Vereador José Newton de Faria, de acordo com a Lei Municipal

nº. 4169/09, devidamente modificada pela Lei nº. 4939/19, em 20 de dezembro - Vereador Amarílio Augusto de Andrade – PRESIDENTE.

457 - NOMEANDO MARIA JOSÉ MARQUES para exercer o cargo em comissão de Assessor de Relações Comunitárias, Símbolo CLC-1, do Quadro de Servidores da Câmara, lotada no Gabinete do Vereador José Newton de Faria, de acordo com a Lei Municipal nº. 4169/09, devidamente modificada pela Lei nº. 4939/19, em 20 de dezembro - Vereador Amarílio Augusto de Andrade – PRESIDENTE.

458 - NOMEANDO CLÁUDIO FERNANDO DA COSTA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Relações Comunitárias, Símbolo CLC-1, do Quadro de Servidores da Câmara, lotado no Gabinete do Vereador José Newton de Faria, de acordo com a Lei Municipal nº. 4169/09, devidamente modificada pela Lei nº. 4939/19, em 20 de dezembro - Vereador Amarílio Augusto de Andrade – PRESIDENTE.

459 - NOMEANDO MARIA DE FÁTIMA GREGÓRIO DE PAULA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Relações Comunitárias, Símbolo CLC-1, do Quadro de Servidores da Câmara, lotada no Gabinete do Vereador José Newton de Faria, de acordo com a Lei Municipal nº. 4169/09, devidamente modificada pela Lei nº. 4939/19, em 20 de dezembro - Vereador Amarílio Augusto de Andrade – PRESIDENTE.

460- NOMEANDO NATANAEL FERREIRA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Relações Comunitárias, Símbolo CLC-1, do Quadro de Servidores da Câmara, lotado no Gabinete do Vereador José Newton de Faria, de acordo com a Lei Municipal nº. 4169/09, devidamente modificada pela Lei nº. 4939/19, em 20 de dezembro - Vereador Amarílio Augusto de Andrade – PRESIDENTE.

461 - MARCELO MARTINHO NASCIMENTO para exercer o cargo em comissão de Assessor de Relações Comunitárias, Símbolo CLC-1, do Quadro de Servidores da Câmara, lotado no Gabinete do Vereador José Newton de Faria, de acordo com a Lei Municipal nº. 4169/09, devidamente modificada pela Lei nº. 4939/19 em 20 de dezembro - Vereador Amarílio Augusto de Andrade – PRESIDENTE.

462 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe confere o art. 45, XVII da Lei Orgânica Municipal RESOLVE: Autorizar o cancelamento de saldo de empenho emitido a favor da empresa, abaixo discriminado:

Credor	RP/18	VALOR	VR/PAGO	SALDO a CANC.
Carlos Augusto Soares do Nascimento	EE 002	2.500,00	1.360,52	1.139,48
Ewerton José Duarte Horta Júnior	EE 004	2.500,00	2.478,25	21,75
José Newton de Faria	EE 010	2.500,00	1.160,46	1.339,54
Milton Roman	EE 011	2.500,00	564,48	1.935,52
Odair José Ferreira	EE 013	2.500,00	1.083,34	1.416,66
Thiago Campos Martins	EE 014	2.500,00	843,90	1.656,10
Empresa Brasileira de Telecomunicação - Embratel	EE 019	111,34	0,00	111,34
Cemig Distribuição S/A	EE 021	1.000,00	544,64	455,36

Cemig Distribuição S/A	EE 022	1.500,00	492,24	1.007,76
Copyua i Locação de Equipamentos LTDA - EPP	EE 041	1.176,09	165,81	1.010,28
Copyua i Locação de Equipamentos LTDA - EPP	EE 042	3.155,85	276,35	2.879,50
Telemar Norte Leste S/A	EE 043	2.000,00	1.500,58	499,42
Telemar Norte Leste S/A	EE 044	4.000,00	2.370,80	1.629,20
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	EE 049	1.000,00	46,80	953,20
Posto Belvedere de Barbacena LTDA	EE 099	3.000,00	1.004,55	1.995,45
Caixa Econômica Federal	EE 116	2.376,00	0,00	2.376,00
Gylliany Patricy Faria de Assil	EG 187	2.333,35	2.333,33	0,02
Homenageart Industria e Comércio de Aço Inox - ME	EG 233	6.120,00	4.590,00	1.530,00
Total de		42.772,63	20.816,05	21.956,58

JUSTIFICATIVA

Cancelamento dos restos a pagar Não processados do exercício de 2018 por inexecução total e inexecução parcial da despesa. Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, ao vigésimo terceiro dia do mês de dezembro de 2019. Vereador Amarílio Augusto de Andrade - PRESIDENTE.

463 - NOMEANDO as servidoras Maria Antonieta Barros, Maria Aparecida Elias de Paula e Vanessa Santana Fernandes para, em comissão, procederem a conferência dos valores existentes em caixa em 27 de dezembro de 2019, em 20 de dezembro - Vereador Amarílio Augusto de Andrade – PRESIDENTE.

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Presidente: Maria José Matos

EXTRATO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 085/2019

Dispõe sobre o resultado final e homologa o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Barbacena – MG, após análise de recursos. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, da Lei Municipal nº. 3.740/03, da Resolução 139 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança do Adolescente – CONANDA e da deliberação lavrada na ata nº 282, de 23 de agosto de 2018. Considerando que após o resultado do pleito foram apresentados recursos junto a Comissão Organizadora do processo de Escolha dos conselheiros Tutelares; Considerando



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2019

que foram apresentados recursos juntos ao Ministério Público de Minas Gerais – Comarca de Barbacena; Considerando análise dos recursos apresentados, bem como análise das defesas apresentadas, respeitando o direito a ampla defesa e ao contraditório; Resolve; Art. 1º: Fica proclamado o resultado final da eleição realizada no dia 06/10/2019;

Nome do Candidato	Nº. de Votos	Classificação	Resultado
Renata Chaves Batista	282	1º	Eleita
Rodrigo Augusto de Paula	221	2º	Eleito
Dolôres Moreira Lopes	191	3º	Eleita
José Luiz Izidoro de Paiva	183	4º	Eleito
Cristiane Arantes da Rocha	173	5º	Eleita

Raíza Gurgel de Oliveira	153	6º	1º Suplente
Rosimeire Aparecida Nascimento	149	7º	2º Suplente
Bruno dos Santos Silva	130	8º	3º Suplente
Jéssica de Oliveira Dias	119	9º	4º Suplente
Maria Helena da Silva Viol	113	10º	5º Suplente
Caroline Curci Ferreira	102	11º	6º Suplente
Leila Rosa Campos de Oliveira	91	12º	7º Suplente
Kátia Cilene Ferreira da Silva	88	13º	8º Suplente
Ludimila Cristina Madri da Silva	59	14º	9º Suplente

Gláucia Fátima do Nascimento	55	15º	10º Suplente
Karina Mara Gonzaga	44	16º	11º Suplente
Graziela Gonçalves do Nascimento	35	17º	12º Suplente

Art. 2º. A diplomação e posse dos membros do Conselho Tutelar, titulares e dos 05 primeiros suplentes dar-se-á no dia 10/01/2010, às 14 horas, no auditório do Centro Administrativo Conde Prados, s/n – Centro, Barbacena – MG; Art. 3º. A diplomação dos conselheiros eleitos no pleito de 2019 se dera mediante apresentação de documentação do que se trata o inciso I do item 2.1 do Edital do Processo de Escolha. Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Barbacena, 20 de Dezembro de 2019. Maria José Matos - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

.....